

Caderno 3

QUINTA-FEIRA, 08 DE NOVEMBRO DE 2012

SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO

Núcleo Administrativo e Financeiro

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 456252

Após constatados os atos procedimentais, a Diretoria do Núcleo Administrativo e Financeiro – NAF, HOMOLOGA o Processo nº 2012/454149 – Pregão Eletrônico nº 08/2012 – NAF que teve como vencedora a empresa F.A. SOARES DOS SANTOS REFRIGERAÇÃO ME, CNPJ nº 41.533.829/0001-37 para aquisição e instalação de ar condicionado, tipo split. Belém (PA), 07 de novembro de 2012
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Diretoria do NAF

AUTORIZAR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 456413 PORTARIA Nº 336/2012-NAF, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2012.

A Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro, no uso das atribuições que lhe foram concedidas por meio do Decreto de 03 de agosto de 2011, publicada no DOE nº 31.971 de 04 de agosto de 2011.

RESOLVE:

AUTORIZAR os servidores TEREZINHA SILVA DA COSTA, Ident. Funcional nº 670847, Assessor Superior III, JOÃO AUGUSTO PINTO VIANNA, Ident. Funcional nº 5901291, Assessor Superior I, FRANCISCO DIAS FERNANDES, Ident. Funcional nº. 5827370, Assessor Superior I, JOSÉ RANOLFO DE SOUSA MATOS, Ident. Funcional nº 57203856, Assessor Superior II, RODRIGO JORGE PROCÓPIO, Ident. Funcional nº. 5899561, Secretário de Gabinete, da Secretária Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção, a ausentarem-se no dia 08/11/2012, em função do deslocamento ao Município de Abaetetuba-Pa (Vila de Beja), com o objetivo de participar de uma reunião com representantes de órgãos governamentais e privados. O deslocamento será sem ônus para o Núcleo Administrativo e Financeiro-NAF/Secretaria Especial de Estado de Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção, conforme Memo-168-GS-SEDIP, de 05/11/2012
Registre-se, publique-se e cumpra-se,
MARIA DO CÉU GUIMARÃES DE ALENCAR
Diretora do Núcleo Administrativo e Financeiro

Secretaria de Estado de Administração

REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 456271 SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE GESTÃO SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 952/GS, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº. 0593 de 15.02.80. Considerando os termos do Proc. Nº. 2010/275929.

RESOLVE:

Redistribuir, "ex-officio", da Secretaria de Estado de Educação – SEDUC para a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, o servidor Rafael Fernandes de Lima, Matrícula nº. 57173469/2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 2012.
ALICE VIANA SOARES MONTEIRO.
Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº. 953/GS, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012.

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº. 0593 de 15.02.80. Considerando os termos do Proc. Nº. 2010/275929.

RESOLVE:

Redistribuir, "ex-officio", da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH para a Secretaria de Estado

de Administração – SEAD, a servidora Michelle Miranda do Nascimento Abraão, Matrícula nº. 57212976/2, ocupante do cargo de Técnico em Gestão Pública.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 2012.

ALICE VIANA SOARES MONTEIRO.

Secretária de Estado de Administração.

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº. 01/2012

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 456476

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº. 01 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2012

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E A SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e com base no artigo 2º do Decreto nº 503, de 29 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar os procedimentos para a implementação dos mecanismos de controle e redução de gastos no que se refere a avaliação, revisão, apreciação e acompanhamento dos processos de licitação, dispensa, inexigibilidade e contratos tratados no Decreto nº 503, de 29 de agosto de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Para cumprimento do art. 3º do Decreto nº 503, de 29 de agosto de 2012, que se refere aos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, com exceção dos casos previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, os órgãos e entidades do Poder Executivo, deverão encaminhar às Secretarias Especiais, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e à Casa Civil da Governadoria do Estado, nas áreas de suas respectivas vinculações, na fase interna dos mesmos, antes da publicação no Diário Oficial devidamente instruídos com:

a) A motivação e justificativas para abertura do processo licitatório de dispensa ou inexigibilidade, com os respectivos créditos orçamentários, devendo apresentar respectiva ND (Nota de Dotação) e pareceres técnicos que justifiquem a aquisição dos materiais e serviços, estando acompanhado de parecer jurídico, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) O Termo de Declaração que comprove a inclusão da despesa no PPA – Plano Plurianual 2012-2015, quando as contratações ultrapassarem o exercício financeiro;
Parágrafo Único – Ficam excepcionados das normas do "caput" do artigo as consultorias que estão em processo de contratação, cujos recursos já estão garantidos e são provenientes das agências multilaterais e as aquisições de materiais/insumos destinados a atender pacientes em estado grave, que estejam internados em unidade hospitalar.

Art. 2º Para o cumprimento do art. 4º do Decreto nº 503, de 29 de agosto de 2012 que trata dos processos de licitação relativos à prestação de serviços, aquisições de bens e materiais e adesões a atas de registro de preços, acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão encaminhar às Secretarias Especiais, à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e à Casa Civil da Governadoria do Estado, nas áreas de suas vinculações, na fase interna do processo, antes da publicação no Diário Oficial devidamente instruídos, com:

a) A motivação e justificativas para abertura do processo ou adesão a ata de registro de preços, com os respectivos créditos orçamentários devendo apresentar respectiva ND (Nota de Dotação) e pareceres técnicos que justifiquem a aquisição dos materiais e serviços, estando acompanhado de parecer jurídico, conforme estabelece a Lei nº 8.666/93;

b) O Termo de Declaração que comprove a inclusão da despesa no PPA – Plano Plurianual 2012-2015, quando as contratações ultrapassarem o exercício financeiro.

Parágrafo Único – Ficam excepcionados das normas do "caput" do artigo as consultorias que estão em processo de contratação, cujos recursos já estão garantidos e são provenientes das agências multilaterais.

Art. 3º Os processos que tratam de contratação de obras e serviços de engenharia, sem prejuízo das normas da Lei 8.666/93, serão submetidos à avaliação da Secretaria Especial de Infraestrutura e Logística para o Desenvolvimento Sustentável que definirá as prioridades e estratégias de execução em conjunto com as demais Secretarias Especiais, com a Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social e com a Casa Civil da Governadoria, considerando a vinculação do órgão/entidade solicitante da contratação.

Art. 4º Na avaliação e apreciação pelas Secretarias Especiais, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e pela Casa Civil da Governadoria serão considerados:

a) as disponibilidades orçamentárias e financeiras, podendo sugerir ou não a continuidade da contratação;

b) o mérito da despesa, que deverá compreender a conveniência, urgência e oportunidade, cotejando com o preço de mercado, quando o bem ou serviço não estiver cadastrado no Banco Referencial de Preços do Sistema de Materiais e Serviços – SIMAS Parágrafo Único. Na inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira no órgão solicitante, caberá ao Secretário Especial de cada área, ao Secretário de Segurança Pública e Defesa Social ou ao Chefe da Casa Civil da Governadoria, decidir quanto à prioridade daquele processo, sugerindo a anulação parcial ou total de dotação orçamentária dentro de sua área de atuação, cabendo à Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças e à Secretaria de Estado de Fazenda, em conjunto, validar a proposta e adotarem as providências quanto à viabilização dos recursos orçamentários e financeiros necessários à garantia da contratação;

Art. 5º O prazo para apreciação dos processos pelas Secretarias Especiais, pela Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e pela Casa Civil da Governadoria, não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, a contar da data de recebimento do processo.

Art. 6º Os contratos de aquisição de bens e contratação de serviços em vigência, celebrados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo serão revisados e renegociados para se adequarem à disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, com base no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata da alteração dos contratos.

Art. 7º A Comissão de Revisão e Acompanhamento de Contratos será composta de 09 (nove) servidores, sendo um indicado pela Secretaria de Estado de Administração, um pela Secretaria de Estado da Fazenda e um pela Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, um representante de cada Secretaria Especial de Estado e um representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, designados por Portaria da Secretaria de Estado de Administração.

§ 1º A Comissão a que se refere o caput deste artigo, será presidida pelo representante indicado pela Secretaria de Estado de Administração.

§ 2º Referida Comissão estabelecerá cronograma de trabalho necessário para o cumprimento do estabelecido nesta Instrução Normativa e no Decreto 503/2012.

Art. 8º Compete à Comissão de Revisão e Acompanhamento de Contratos:

I – proceder análise e recomendação de renegociação dos contratos de aquisição de bens e contratação de serviços celebrados, e encaminhados pelos órgãos e entidades, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Estado, sem prejuízo do desenvolvimento das ações prioritárias do órgão/entidade;

II – acompanhar os contratos de aquisição de bens e contratação de serviços celebrados pelos órgãos e entidades a partir da vigência do Decreto nº 503/2012;

III – realizar outras atividades desde que fundamentais e imprescindíveis ao cumprimento de sua missão.

Parágrafo Único. A Comissão de Revisão e Acompanhamento de Contratos poderá solicitar aos Secretários de Estado de Administração, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Finanças, todos os meios necessários ao cumprimento de sua finalidade, inclusive pessoal.

Art. 9º Para que os contratos possam ser revisados e avaliados pela Comissão de Revisão e Acompanhamento dos Contratos, os órgãos e entidades do Poder Executivo deverão, previamente:

I – proceder ao levantamento de todos os contratos de aquisições e serviços, em vigência, apontando a disponibilidade orçamentária e a prioridade do órgão em relação ao programa de trabalho.

II – informar os dados relativos ao contrato tais como nome do contratado, objeto, quantitativo, vigência, valor total e valor executado.

Parágrafo Único - Os órgãos e entidades terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação desta Instrução Normativa, para encaminhar à Comissão de Revisão e Acompanhamento de Contratos o levantamento dos contratos.

Art. 10. A Comissão de Revisão e Acompanhamento de Contratos encaminhará recomendação sugerindo aos órgãos e entidades do Poder Executivo o percentual e as condições gerais para a revisão e renegociação dos contratos.

Parágrafo Único. Procedidas às alterações, os órgãos e entidades encaminharão relação dos contratos alterados à Comissão de Revisão e Acompanhamento de Contratos, para fins de conhecimento e registro.